



Contribuições à CP MME nº126

Diretrizes para o Leilão de Reserva de
Capacidade nos termos da Lei nº 14.182

20/05/2022



A Neoenergia apresenta a seguir suas contribuições para a Consulta Pública nº 126/2022 (“**CP 126**”), que trata da minuta de portaria de diretrizes e sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 2021, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022”.

1. Remuneração do gerador termelétrico

O art. 10 da minuta de portaria define que os contratos resultantes desse leilão serão na modalidade **disponibilidade**. O §1º, do mesmo artigo, define que a **receita de venda** será composta por duas parcelas: **receita fixa** e **parcela variável**, que corresponde à remuneração da geração por ordem de mérito ao custo variável da usina.

Já o inciso III do §4º, também do art. 10, define que a parcela da geração da usina superior à energia contratada será valorada ao Preço de Liquidação das diferenças – PLD e **atribuída ao gerador**.

Como o inciso I do §4º determina que a usina **venda a totalidade de sua garantia física** no leilão, a atribuição da geração superior à energia contratada valorada ao PLD ao gerador não parece adequada.

Suponhamos, por exemplo, uma térmica com as seguintes características:

- Potência: 100 MW
- Inflexibilidade: 70 MW_{méd}
- Garantia física: 80 MW_{méd}

A garantia física calculada, de 80 MW_{méd}, considera que em parte das séries hidrológicas a usina será despachada em sua disponibilidade máxima, e no restante das séries ela será despachada em sua inflexibilidade, isto é, 70% de sua potência. Logo, uma garantia física de 80 MW_{méd}, considera que em situações hidrológicas mais desfavoráveis a usina será despachada na sua disponibilidade máxima. **Dessa forma, não seria adequado atribuir ao gerador a parcela de geração acima da garantia física valorada ao PLD.**

2. Tratamento da geração acima da inflexibilidade contratual

Embora o Decreto nº 11.042, bem como a minuta de portaria com as diretrizes do leilão, determinarem a inflexibilidade dos empreendimentos a serem contratados, é importante dar tratamento aos eventuais casos de a inflexibilidade declarada efetivamente ser superior à inflexibilidade contratual.

Uma inflexibilidade anual média de 70% já é um valor alto, sobretudo se considerarmos que poderão ser implantados até 8.000 MW de capacidade instalada. Por isso, o ideal é que esse valor não seja ultrapassado. Nesse sentido, é importante que os requisitos de flexibilidade, para possibilitar a modulação da inflexibilidade, e também sua sazonalização, tal como propostos na CP 126, sejam de fato exigidos.

Se ainda assim, na programação, ocorrerem casos de declaração de inflexibilidade acima do estabelecido contratualmente, entendemos que o tratamento mais adequado seria valorar essa energia ao PLD e distribuir esse montante da seguinte forma:

1. **A parcela equivalente a PLD-PLD_x deve ser atribuída aos geradores hidrelétricos do MRE, a título de encargo associado ao deslocamento hidráulico por inflexibilidade**, conforme proposto na Consulta Pública ANEEL nº 028/2021 (“**CP 028**”). Relembrando, a CP 028 foi

aberta no período de 27/05 a 12/07/2021, com o objetivo de obter subsídios para as alterações das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, tendo em vista as diretrizes regulatórias (**Despacho ANEEL nº 3.572/2019**) relativas ao deslocamento hidrelétrico motivado por geração termelétrica inflexível. Embora o período de contribuições tenha sido encerrado há quase um ano, ainda não ocorreu o fechamento da CP 028.

2. **A parcela correspondente ao PLDx deve ser atribuída ao gerador termelétrico,** compensado parte do seu custo variável.

Naturalmente, a geração inflexível acima do valor contratual implicará, a princípio, em prejuízo ao gerador termelétrico, o que é adequado, uma vez que ocorre devido às suas necessidades, e não do sistema.

Além disso, o arcabouço regulatório deve, de fato, desincentivar tal comportamento, uma vez que não contribuiu para a otimização da operação energética. Pelo contrário, pode provocar o deslocamento da geração do MRE e restrições de geração também em usinas eólicas e fotovoltaicas.

Por essas razões, é importante que as diretrizes para geração acima da inflexibilidade contratual constem na portaria de diretrizes, para que o gerador termelétrico conheça as regras ao participar do leilão, evitando questionamentos futuros.